

RESOLUÇÃO Nº 28/15 – COPLAD

Estabelece o Regimento do Setor Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná (Revoga a Resolução nº 34/07-COPLAD)

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto, consubstanciado no parecer nº 57/15 exarado pela Conselheira Andréa do Rocio Caldas no processo nº 068762/2015-20 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

TÍTULO I DO SETOR E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Setor de Ciências Biológicas, criado pelo Decreto 72.782, de 12/09/73, constitui-se em unidade de sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná (UFPR), sediando os seguintes Departamentos, Órgãos Suplementares e Cursos Vinculados e Órgãos Assessores:

I- Departamentos:

- a) Anatomia;
- b) Biologia Celular;
- c) Bioquímica e Biologia Molecular;
- d) Botânica;
- e) Educação Física;
- f) Farmacologia;
- g) Fisiologia;
- h) Genética;
- i) Patologia Básica;
- j) Zoologia; e
- k) Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia. ¹

II- Órgãos Suplementares:

- a) Centro de Microscopia Eletrônico – CME;
- b) Centro de Educação Física e Desporto – CED;
- c) Biotério;
- d) Assessoria a Projetos Educacionais e de Comunicação – ASPEC; e
- e) Museu de Ciências Naturais. ²

III- Cursos de Graduação:

- a) Biomedicina;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Educação Física; e
- d) Fisioterapia.

¹ Incluído pela Resolução nº 33/16-COPLAD de 21 de setembro de 2016.

² Incluído pela Resolução nº 33/16-COPLAD de 21 de setembro de 2016.

IV- Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- a) Biologia Celular e Molecular;
- b) Bioquímica;
- c) Botânica;
- d) Ecologia e Conservação;
- e) Educação Física;
- f) Entomologia;
- g) Farmacologia;
- h) Fisiologia;
- i) Genética;
- j) Microbiologia, Parasitologia e Patologia; e
- k) Zoologia.

V- Órgãos Assessores:

- a) Comitê Setorial de Pesquisa;
- b) Comitê Setorial de Extensão;
- c) Comitê Setorial de Monitoria;
- d) Comitê Setorial de *Lato sensu*;
- e) Comitê Setorial de Infra-Estrutura;
- f) Comissão Setorial de Ética para o Uso de Animais; e
- g) Comissão Interna de Biossegurança.

VI – Órgãos Assessores Departamentais:

- a) Museu de Anatomia, vinculado ao Departamento de Anatomia;
- b) Herbário, UPCB, vinculado ao Departamento de Botânica;
- c) Coleção de Entomologia Padre Jesus Santiago Moure, Coleção de Invertebrados (exceto inseto) e Coleção de Vertebrados, vinculadas ao Departamento de Zoologia;
- d) Coleções Microbiológicas do LABMICRO, vinculadas ao Departamento de Patologia Básica.

§ 1º O Setor poderá co-participar da oferta de cursos ou programas de pós-graduação com outros setores da Universidade ou com outras Instituições de Ensino Superior, devendo estar, neste último caso, a oferta amparada mediante convênio estabelecido entre a UFPR e a respectiva Instituição.

§ 2º É possível a fusão, desmembramento, criação ou extinção de quaisquer departamentos e cursos de graduação ou programas de pós-graduação, dentro dos preceitos regimentais e estatutários vigentes.

§ 3º O Setor poderá propor, por meio do Conselho Setorial, a criação, modificação ou extinção dos órgãos suplementares vinculados ao Setor de Ciências Biológicas ou a seus departamentos.

§ 4º Cada coleção biológica/científica contará com um curador e um vice-curador, os quais serão indicados por seus pares e aprovados em Plenária Departamental por um período de quatro anos, permitido uma recondução.

Art. 2º O Setor de Ciências Biológicas, em sua área específica de atuação, tem por objetivos:

- I- ministrar o ensino básico para os cursos de graduação das diferentes áreas do conhecimento;
- II- formar profissionais dos Cursos vinculados ao Setor de Ciências Biológicas;-
- III- promover a educação, o ensino, o desenvolvimento científico e tecnológico e a cultura, visando, sobretudo, contribuir para uma adequada qualidade de vida às gerações atuais e futuras;

- IV- promover a capacitação de recursos humanos, realçando habilidades para aprofundar conhecimentos e utilizá-los na análise e solução de problemas da sociedade, aptos ao exercício profissional e ao pleno exercício da cidadania; e
- V- contribuir para a solução dos problemas de interesse da comunidade, sob a forma de cursos, estudos, eventos e serviços.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SETOR
CAPÍTULO I
Da Administração

Art. 3º São órgãos da administração do Setor de Ciências Biológicas:

- I- o Conselho Setorial;
II- a Diretoria; e
III- os órgãos suplementares.

CAPÍTULO II
Do Conselho Setorial

Art. 4º O Conselho Setorial Pleno, órgão consultivo e deliberativo do Setor de Ciências Biológicas, é integrado:

- I- pelo Diretor, como Presidente;
II- pelo Vice-Diretor;
III- pelos chefes dos departamentos;
IV- pelos coordenadores dos cursos de graduação;
V- por um representante dos coordenadores de pós-graduação *stricto sensu*;
VI- pelos representantes do corpo discente de graduação e pós-graduação, respeitando a proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, desprezada a fração, observando o disposto no art. 63 do Estatuto da UFPR; e
VII- por 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Setorial, com direito à voz e sem contar para o quorum necessário às deliberações, os Presidentes dos Comitês Setoriais e órgãos suplementares e representantes do SCB nas instâncias superiores, bem como a direção da biblioteca do SCB.

§ 2º O representante dos coordenadores de programas de pós-graduação e seu suplente serão indicados dentre os coordenadores para um mandato de até 2 (dois) anos, desde que, aconteça no interstício de seu mandato, permitida uma recondução.

§ 3º O Conselho Setorial receberá indicação de representantes discentes titulares e suplentes dos centros acadêmicos para os cursos de graduação e de representantes titulares e suplentes dos discentes de pós-graduação, para mandato anual, permitida uma recondução.

§ 4º Os 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitido uma recondução.

Art. 5º Compete ao Conselho Setorial:

- I- coordenar o processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor, por meio de consulta à comunidade Setorial, conforme a legislação em vigor, bem como homologar o resultado desta consulta e encaminhar os resultados para o Magnífico Reitor para nomeação;

- II- convocar e homologar as eleições para chefia dos departamentos e coordenações de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, conforme art. 39 do Estatuto Geral da UFPR, encaminhando os resultados ao Magnífico Reitor para as respectivas nomeações;
- III- elaborar o Regimento Setorial e estabelecer resoluções complementares a este;
- IV- convocar e homologar eleições para representante e respectivo suplente do Setor de Ciências Biológicas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V- apreciar e deliberar os regimentos dos órgãos suplementares;
- VI- apreciar e deliberar, com base na planificação dos departamentos, a proposta orçamentária;
- VII- deliberar sobre a abertura de concurso público para pessoal docente;
- VIII- designar as comissões julgadoras de concursos de pessoal docente;
- IX- indicar representantes do Setor em órgãos externos à Universidade;
- X- apreciar e deliberar proposta de convênios, contratos e termos de cooperação;
- XI- apreciar e deliberar proposta sobre a criação, fusão, extinção ou desmembramento dos departamentos ou cursos do Setor a ser encaminhado a instância superior;
- XII- propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de professor emérito, professor “honoris causa” e doutor “honoris causa”;
- XIII- propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor ou Vice-Diretor, mediante voto secreto de dois terços de seus membros, em decorrência de infração apurada em processo administrativo;
- XIV- homologar parecer final de comissão julgadora de concurso público e processo seletivo ou rejeitá-los pelo voto de dois terços de seus membros presentes;
- XV- apreciar e deliberar as propostas dos departamentos quanto a planos de aperfeiçoamento, a admissão, a autorização de afastamento do corpo docente;
- XVI- apreciar e deliberar recursos conforme o Regimento Geral da UFPR;
- XVII- deliberar sobre processos de ampliação ou redução do quadro docente, bem como sobre transferência temporária ou permanente de docente entre departamentos e/ou Setores, no âmbito de sua competência;
- XVIII- garantir a articulação entre departamentos, colegiados de cursos e órgãos de ensino, pesquisa e extensão, conforme o disposto no Regimento Geral da UFPR;
- XIX- assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção setorial;
- XX- pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses do Setor de Ciências Biológicas;
- XXI- propor ao Conselho de Planejamento e Administração da UFPR a criação, modificação ou extinção dos órgãos suplementares vinculados ao Setor ou aos seus departamentos;
- XXII- apreciar e deliberar proposta sobre curso de especialização renovação de credenciamento e, oferta de nova turma na vigência do credenciamento do mesmo, seja curso estável ou novo, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data prevista para o início das inscrições no curso, em conformidade com a legislação vigente;
- XXIII- apreciar e deliberar os resultados de avaliação de estágio probatório do corpo docente;
- XXIV- apreciar e aprovar processo administrativo de formalização de instrumento legal com a Fundação de Apoio nas competências da Resolução 17/11-COPLAD;
- XXV- Pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses da unidade e,
- XXVI- exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamentos ou Regimentos, no âmbito de sua competência, que garanta o cumprimento desse regimento.

Parágrafo único. Das deliberações do Conselho Setorial, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho de Planejamento e Administração da Universidade, conforme a natureza da matéria, observado o prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do interessado.

Art. 6º O Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas deliberará no âmbito do Conselho Setorial Pleno e de 03 (três) Câmaras.

Art. 7º As Câmaras serão constituídas pelos seguintes membros representantes:

I- 1ª Câmara:

- a) chefes dos Departamentos de Anatomia, Biologia Celular, Bioquímica, Biologia Molecular e Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia;³
- b) coordenador do Curso de Graduação em Educação Física;
- c) um representante dos servidores técnico-administrativos; e
- d) dois representantes discentes.

II- 2ª Câmara:

- a) chefes dos Departamentos de Botânica, Educação Física e Farmacologia;
- b) coordenadores dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas e Fisioterapia;
- c) um representante dos servidores técnico-administrativos; e
- d) um representante discente.

III- 3ª Câmara:

- a) chefes dos Departamentos de Fisiologia, Genética, Patologia Básica e Zoologia;
- b) coordenador do Curso de Graduação em Biomedicina;
- c) um representante dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação; e
- d) um representante discente.

Art. 8º Cada câmara, na primeira reunião do ano, elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os Presidentes das câmaras exercem o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 9º O Presidente do Conselho Setorial encaminhará os processos, solicitações e consultas às Câmaras, que observarão os seguintes procedimentos:

- I- os pareceres serão elaborados individualmente pelo relator, mas a aprovação final deve obedecer ao disposto no inciso II deste artigo;
- II- as matérias só poderão ser votadas estando presente metade mais um dos membros titulares ou no exercício da titularidade da Câmara e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes;
- III- o Presidente da câmara, uma vez apreciado e votado o Parecer, o encaminhará à Secretaria do Setor para os encaminhamentos e demais providências; e
- IV- de cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e aprovada em reunião seguinte, e, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião de aprovação da ata.

Art. 10 A Câmara poderá, se julgar conveniente, remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho Setorial.

Art. 11 Das deliberações das Câmaras cabe recurso ao Conselho Setorial, observado o prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do interessado.

Art. 12 São atribuições das Câmaras:

I- apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) planos e relatórios departamentais;
- b) convênios, legados e doações em benefício da unidade;
- c) ajuste curricular e elenco de disciplinas em cursos de graduação e pós-graduação;
- d) abertura de concurso público para pessoal docente;
- e) comissões julgadoras de concursos de pessoal docente e datas da realização desses concursos;

³ Alterada pela Resolução nº 33/16-COPLAD de 21 de setembro de 2016.

- f) homologação de parecer final da comissão julgadora de concurso público e/ou processo seletivo, ou rejeitar pelo voto de dois terços de seus membros;
- g) eleições para chefia de Departamento e coordenador de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- h) afastamento de pessoal docente; e
- i) avaliação de estágio probatório do corpo docente.

II- deliberar sobre as matérias, além das mencionadas no inciso I, encaminhadas pelo Presidente do Conselho Setorial Pleno;

III- cumprir diligências determinadas pelo Conselho Setorial Pleno.

Art. 13 O Conselho Setorial Pleno realizará reuniões:

- I- ordinárias;
- II- extraordinárias; e
- III- solenes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez por mês, instalando-se com a presença de maioria simples dos representantes em datas fixadas em calendário a ser aprovado semestralmente.

§ 2º As reuniões extraordinárias, que funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus representantes, serão convocadas pelo Diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e somente serão tratados os assuntos constantes da convocação.

§ 3º As reuniões extraordinária poderão ser convocadas por iniciativa documentada e assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, junto à Secretaria do Setor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e somente serão tratados os assuntos constantes da convocação.

§ 4º Em caso de emergência, o prazo da convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se o motivo.

§ 5º As sessões solenes não serão deliberativas e serão realizadas independentemente de quorum.

§ 6º O expediente e demais documentos a serem apreciados pelo Conselho serão registrados na Secretaria do Setor e devidamente instruídos para despacho inicial.

§ 7º O Diretor fará distribuição de processos aos conselheiros ou às câmaras setoriais, conforme o caso, para relatório e parecer fundamentado, zelando que não seja de interesse de representantes das Câmaras.

§ 8º O conselheiro que se considerar impedido nos termos do art. 8º da Lei nº 9784/90, fará declaração fundamentada de seus motivos.

§ 9º Feita a distribuição, a Secretaria remeterá imediatamente o processo ao relator designado que deverá apresentar, por escrito, na reunião subsequente à data do recebimento do processo, o seu relatório e voto fundamentado, para apreciação pelo Conselho Setorial.

§ 10 O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Diretor.

§ 11 Todas as reuniões do Conselho Setorial terão seu registro fonográfico arquivado na Direção do Setor, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 14 A presidência das sessões será exercida pelo Diretor ou Vice-Diretor e na falta ou impedimento destes, pelo conselheiro mais antigo na carreira do magistério na UFPR presente à sessão.

Art. 15 As reuniões ordinárias constarão de:

I- verificação de quórum, conforme parágrafo 1º do Artigo 13;

II- discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III- relato das Câmaras Setoriais, e

IV- Ordem do Dia.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou por requerimento, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

§ 2º O regime de urgência limitará a concessão de vista ao exame de processo somente no decorrer da própria reunião.

Art. 16 De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e aprovada em reunião seguinte e subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião de aprovação da ata.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá pedir alteração da ata da reunião que participou quando de sua discussão, sendo que as alterações aprovadas constarão na própria ata.

§ 2º Em situação de contestação no conteúdo da ata, ocorrerá a degravação da fala do Conselheiro, a qual será apreciada e deliberada em reunião posterior.

Art. 17 A Ordem do Dia será destinada às deliberações do Conselho e constará de:

I- relato de processos; e

II- assuntos de interesse geral.

§ 1º A pauta para ser apreciada na Ordem do Dia será organizada pela Secretaria e deverá estar à disposição dos conselheiros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de convocação de emergência de que trata o § 4º do art. 9º.

§ 2º Com a aprovação de metade mais um dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

Art. 18 Aberta a ordem do dia, para cada assunto o Relator indicado procederá a leitura de seu relato e proferirá seu voto fundamentado; em seguida, haverá uma fase de discussão e, após, outra de votação.

§ 1º Na fase de discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo em discussão no plenário, devolvendo-o no prazo de duas reuniões ordinárias, com voto fundamentado, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

§ 2º A votação será:

I- simbólica, nos casos comuns; e

II- nominal, mediante requerimento aprovado pelo Conselho.

§ 3º Ressalvado o impedimento, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar.

§ 4º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, o Presidente proclamará resultado que constará em ata.

§ 5º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 6º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º Os conselheiros que forem vencidos poderão apresentar declaração de voto por escrito, com as razões da divergência.

§ 8º O Presidente poderá suspender, em situação extraordinária, a reunião do Plenário e, nesse caso, o ato de suspensão vigorará até nova discussão, para a qual o Presidente convocará uma segunda reunião, no prazo até 15 (quinze) dias.

Art. 19 Qualquer matéria decidida só poderá ser reapreciada mediante a apresentação de novos fatos e argumentos.

Art. 20 As deliberações de caráter normativo e de regulamentação deste Regimento a serem baixadas pelo Conselho, terão a forma de atos (resoluções ou decisões), as quais serão publicadas na forma impressa e eletronicamente no site do Setor de Ciências Biológicas.

Art. 21 O comparecimento às reuniões das câmaras setoriais e às reuniões do Conselho Setorial é obrigatório e preferencial em relação à qualquer outra atividade.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos, o conselheiro far-se-á representar pelo respectivo suplente, ou representante legal.

§ 2º A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no ano, implicará na aplicação das penalidades regimentais, da Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 22 A Diretoria, órgão executivo e de coordenação e supervisão das atividades da Unidade é exercida pelo Diretor do Setor.

Parágrafo único. O Diretor, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, ou, na ausência deste, pelo docente do Conselho Setorial mais antigo na Instituição.

Art. 23 O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Magnífico Reitor, sendo escolhidos na forma prevista em Lei e na legislação interna da UFPR, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor exercerão o cargo em regime de tempo integral, independente do seu regime de trabalho na Instituição.

Art. 24 São atribuições da Diretoria:

- I- coordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e didáticas do Setor;
- II- executar as deliberações do Conselho Setorial;
- III- aplicar as verbas orçamentárias conforme o plano aprovado pelo Conselho Setorial;
- IV- convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- V- deliberar sobre projeto de proposta orçamentária, obedecendo o Regimento Geral da UFPR;
- VI- ordenar despesas;
- VII- apresentar relatório e prestação de contas ao final de cada exercício administrativo;

- VIII- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar, no âmbito de sua competência;
- IX- solicitar às câmaras pertinentes, pareceres e assessoria quanto a assuntos de interesse do Setor;
- X- exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento, no âmbito de sua competência; e
- XI- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO IV
Dos Departamentos
SEÇÃO I
Da Constituição, Competência e Administração

Art. 25 O departamento é uma sub-unidade acadêmica da estrutura universitária, para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, que congrega os docentes de uma mesma área de conhecimento, ou áreas afins, com objetivos comuns do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 26 O corpo docente compreende as seguintes categorias:

- I- os professores da carreira do magistério superior;
- II- os professores visitantes;
- III- os professores substitutos; e
- IV- os professores seniores.

Art. 27 Compete ao departamento a organização e gestão administrativa, didática, científica, de pessoas e recursos materiais.

Art. 28 São órgãos da administração dos departamentos:

- I- plenário; e
- II- chefia.

Parágrafo único. A critério do plenário departamental, poderão ser instituídas câmaras com atribuições previamente definidas, observando as normas regimentais.

SEÇÃO II
Do Plenário Departamental

Art. 29 O plenário, órgão superior deliberativo e consultivo do departamento, é integrado:

- I- pelo chefe do departamento, como seu Presidente;
- II- pelo corpo docente integrante da carreira do magistério superior;
- III- pela representação do corpo docente dos Cursos de graduação e Pós-Graduação sediados no Setor de Ciências Biológicas, eleita anualmente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução; e
- IV- por um representante dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. A representação do corpo docente no plenário departamental deverá ser de, no mínimo, 70 (setenta) por cento do total de membros do Plenário.

Art. 30 Compete ao Plenário:

- I- elaborar normas de trabalho, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- II- elaborar proposta orçamentária;

- III- elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelos colegiados de curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;
- IV- elaborar as propostas de realização de concurso público ou de processo seletivo, conforme as Resoluções vigentes da UFPR, para a admissão de pessoal docente, indicando as respectivas áreas específicas;
- V- indicar os membros das comissões julgadoras de concursos públicos para carreira do magistério superior ou de processo seletivo, conforme as Resoluções vigentes da UFPR;
- VI - aprovar os programas das disciplinas e a distribuição de encargos didáticos;
- VII- promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino;
- VIII- propor a admissão, relotação ou afastamento de docentes, bem como o regime de trabalho a ser observado;
- IX- eleger representantes nos colegiados de curso e nas câmaras departamentais, quando houver;
- X- cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão (art. 41, II, do Regimento Geral);
- XI- apreciar sobre solicitações de alteração de regime de trabalho do pessoal docente e dos servidores técnico-administrativos;
- XII- propor a destituição do chefe e suplente de chefe do departamento, mediante o voto de metade mais um dos seus membros, nas infrações apuradas em processo administrativo;
- XIII- sugerir ao Conselho Setorial ou aos colegiados de curso, medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino;
- XIV- deliberar sobre o plano e relatório anuais de atividades dos docentes e pesquisadores do Departamento;
- XV- aprovar o regimento do departamento mediante voto de metade mais um de seus membros e submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial;
- XVI- apreciar e deliberar sobre os planos de cursos de especialização ou extensão, a serem realizados no âmbito do Departamento;
- XVII- apreciar recursos contra as decisões da(s) câmara(s) ou da chefia do departamento, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFPR;
- XVIII- propor a criação, modificação ou exclusão de disciplinas;
- XIX- exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento, no âmbito de sua competência.

Art. 31 O plenário departamental reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez em cada semestre, por convocação da chefia ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por escrito e divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Com a aprovação da maioria dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

§ 3º Em caso de necessidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à matéria objeto da convocação.

§ 4º O Plenário reunir-se-á com a maioria de seus membros (metade mais um).

§ 5º Para o cálculo do quorum, do número total dos professores do departamento ficarão excluídos aqueles que estejam gozando férias, licenciados ou afastados na forma da lei.

§ 6º O comparecimento às reuniões departamentais terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§ 7º De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e aprovada na sessão ordinária seguinte.

Art. 32 As deliberações do plenário departamental serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao chefe o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das deliberações do plenário, fica assegurado o direito de recurso ao Conselho Setorial, observado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do interessado, exceto nos casos de legislação específica sobre a matéria.

SEÇÃO III Da Chefia

Art. 33 A chefia do departamento e respectiva suplência caberão à ocupantes de cargos da carreira de magistério superior em exercício, eleitos pelo voto direto e secreto, pelo corpo docente, discente e de servidores técnico-administrativos, nos termos de resolução do Setor e de resolução do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez subsequente.

§ 1º O chefe, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo suplente e, na ausência deste, pelo docente do departamento mais antigo na carreira do magistério superior na Universidade, no efetivo exercício de suas funções.

§ 2º O chefe ou o suplente poderão perder seus mandatos mediante voto de metade mais um, do plenário departamental, por infrações apuradas em processo administrativo.

§ 3º O chefe exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Art. 34 Compete ao chefe do departamento:

- I- administrar e superintender as atividades do departamento;
- II- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos planos de trabalho;
- III- apresentar ao diretor relatório anual das atividades do departamento;
- IV- participar do Conselho Setorial;
- V- convocar e presidir as reuniões de plenário e câmara, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VI- zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII- requisitar material permanente e de consumo;
- VIII - em casos de urgência, encaminhar matéria aprovada “ad-referendum” para apreciação e deliberação na Câmara, quando existir, ou do Plenário;
- IX- aprovar a escala anual de férias de servidores docentes e técnico-administrativos de maneira a não comprometer as atividades acadêmicas; e
- X- Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

Art. 35 Das decisões da chefia, cabe o direito de recurso ao plenário, conforme o caso, observado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do interessado, exceto nos casos de legislação específica sobre a matéria, nos termos do Regimento Geral da UFPR.

CAPÍTULO V Das Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação

Art. 36 A coordenação e administração de cada curso de graduação e programa de pós-graduação serão exercidas pelos respectivos colegiados e pela coordenação, com as atribuições previstas no Regimento da Universidade e demais normas em vigor.

CAPÍTULO VI **Dos Órgãos Suplementares**

Art. 37 Para efeito deste Regimento, entende-se como órgãos suplementares aqueles constituídos pelo Conselho Setorial para colaborar nas finalidades do Setor, dentre os quais:

I- centros, núcleos ou laboratórios relacionados ao ensino, pesquisa ou extensão; e

II- oficinas, laboratórios, escritórios ou similares destinados à realização de serviços de natureza técnica ou administrativa.

Parágrafo único. A Direção ou Coordenação de cada órgão suplementar será indicada pelo Diretor do Setor de Ciências Biológicas e aprovada pelo Conselho Setorial, na forma que dispuser o regimento do órgão, quando houver.

Art. 38 São órgãos suplementares do Setor de Ciências Biológicas:

I- Centro de Microscopia Eletrônica – CME;

II- Centro de Educação Física – CED;

III- Biotério;

IV- Museu de Ciências Naturais; e

V - Assessoria a Projetos Educacionais e de Comunicação – ASPEC.

Art. 39 Os órgãos suplementares apresentarão anualmente um relatório de suas atividades à Direção Setorial.

Dos Órgãos Assessores

Art. 40 Para efeito deste Regimento, entende-se como órgãos assessores aqueles instituídos pelo Conselho Setorial para colaborar e assessorar o Setor de Ciências Biológicas em suas especialidades.

§ 1º O Comitê Setorial de Pesquisa, Monitoria e Extensão, terão atribuições definidas em Resoluções do CEPE ou em Edital específico.

§ 2º O Comitê Setorial de Infraestrutura será composto pelos chefes de departamento em exercício, Diretor e Vice-Diretor do SCB e um técnico-administrativo, com a função de apreciar e deliberar sobre as solicitações referentes à infraestrutura setorial.

§ 3º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) tem suas atribuições definidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) (Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e Portaria nº 146, de 6 de março de 2006). Cabe à CIBio o monitoramento e vigilância dos trabalhos de engenharia genética, manipulação, produção e transporte de Organismos Geneticamente Modificados - OGMs e para fazer cumprir a regulamentação de Biossegurança. Seus membros são nomeados por portaria expedida pela Direção do SCB.

§ 4º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) tem suas atribuições definidas pelo Conselho Nacional de Experimentação Animal (CONCEA) e pelo regimento interno aprovado pelo Conselho Setorial do SCB, bem como pelas Resoluções do CEPE.

§ 5º A Comissão Setorial de Lato Sensu tem como objetivo elaborar material para subsidiar pareceres a serem apreciados pelo conselho Setorial, estabelecendo:

I- banco de dados dos projetos em execução;

II- informação de que o proponente está cumprindo o exigido na legislação vigente, que estabelece o teto de horas anuais para atividades remuneradas.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 41 Cabe ao Setor:

- I- apoiar a realização de seminários sobre ensino, pesquisa e extensão;
- II- apoiar os projetos de criação e ampliação da infraestrutura destinada à prática do ensino, pesquisa e extensão;
- III- encaminhar os projetos que visam enriquecer e atualizar o acervo bibliográfico do Setor;
- IV- apoiar os projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovados pelos departamentos, na captação de recursos;
- V- organizar atividades de extensão, para difusão dos conhecimentos gerados para a comunidade externa;
- VI- apoiar a divulgação científica e técnica; e
- VII- articular e promover intercâmbio das pesquisas em nível interdepartamental e com a comunidade científica nacional e internacional.

Art. 42 Cabe aos departamentos:

- I- realizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à sua área de atuação;
- II- apoiar projetos e linhas de pesquisa da pós-graduação e as vinculadas aos departamentos;
- III- incentivar, em articulação com as coordenações de curso, as pesquisas e projetos afins aos planos curriculares; e
- IV- programar e promover seminários sobre as pesquisas desenvolvidas no âmbito do departamento.

TÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 43 O Setor de Ciências Biológicas contará com os seguintes serviços de apoio:

- I- Secretaria da Direção do Setor, Seção de Orçamento e Finanças, Seção de Almoxarifado e Patrimônio, Seção de Informática e Seção de Administração Predial, subordinadas à Direção do Setor;
- II- secretarias dos departamentos;
- III- secretarias das coordenações dos cursos de graduação; e
- IV- secretarias das coordenações dos programas de pós-graduação “stricto sensu”.

Art. 44 Compete à Secretaria da Direção do Setor, sob a responsabilidade do Secretário:

- I- planejar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos;
- II- participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas do Setor, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares;
- III- convocar e secretariar as sessões do Conselho Setorial, redigindo expedientes relacionados com suas atividades;
- IV- publicar, quando previsto na legislação, os atos da vida administrativa do Setor;
- V- orientar os serviços de tramitação de processos;
- VI- orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Diretoria as irregularidades ocorridas;
- VII- coordenar e supervisionar as cerimônias de formatura dos cursos de graduação; e
- VIII- exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 45 Compete à Seção de Orçamento e Finanças:

- I- manter a contabilidade orçamentária do Setor, fazendo observar, em sua escrituração, as normas e modelos em vigor;
- II- emitir empenhos e manter o registro sistemático das despesas empenhadas;
- III- solicitar abertura de licitações, de acordo com a legislação vigente;
- IV- zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;
- V- repassar orientações sobre importações, licitações, empenhos e demais assuntos inerentes à seção; e
- VI- exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 46 Compete ao Almoxarifado e Patrimônio:

- I- elaborar inventários e balanços de materiais em estoque ou em movimentação anualmente;
- II- manter atualizado o registro patrimonial do Setor;
- III- receber, registrar e distribuir o material de expediente, limpeza, móveis, utensílios de escritório; e
- IV- exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 47 Compete à Seção de Informática:

- I- gestão da tecnologia da informação setorial; e
- II- exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 48 Compete à Seção de Administração Predial:

- I- solicitar e acompanhar as obras de manutenção nas dependências do Setor;
- II- acompanhar o recolhimento de lixo tóxico e dedetização do Setor;
- III- exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 49 Compete aos secretários administrativos dos departamentos:

- I- cumprir os encargos atribuídos pelo chefe do departamento;
- II- secretariar as reuniões do departamento, redigindo os expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas para aprovação na reunião ordinária seguinte;
- III- cumprir decisões do plenário departamental e do respectivo chefe;
- IV- providenciar a requisição de material permanente e de consumo;
- V- auxiliar na realização de concurso para pessoal docente e colaborar nos trabalhos das comissões julgadoras;
- VI- registrar todas as ocorrências relativas ao pessoal docente e técnico-administrativo, lotado no departamento, encaminhando-as à chefia imediata; e
- VII- participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas do Departamento, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares; e
- VIII- exercer outras atribuições previstas em Lei, Regimento ou Regulamento.

Art. 50 Compete aos secretários administrativos das coordenações dos cursos de graduação:

- I- cumprir os encargos atribuídos pelo coordenador do curso;
- II- secretariar as reuniões do colegiado, redigindo os expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas para aprovação na reunião ordinária seguinte;
- III- participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas da Coordenação, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares;
- IV- cumprir decisões do colegiado e do respectivo coordenador.

Art. 51 Compete aos secretários administrativos das coordenações dos Programas de Pós-Graduação:

- I- cumprir os encargos atribuídos pelo coordenador do programa;

- II- secretariar as reuniões do colegiado, redigindo os expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas para aprovação na reunião ordinária seguinte;
- III- participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas do Programa, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares;
- IV- cumprir decisões do colegiado e do respectivo coordenador.

Art. 52 Ressalvada a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do Setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial.

Parágrafo único. A modificação exigirá o voto de metade mais um, no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a homologação ao Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

Art. 53 A interpretação do presente Regimento será feita pelo Conselho Setorial nas matérias de sua competência e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e Planejamento da UFPR.

Art. 54 O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Planejamento e Administração da UFPR, revogando-se a Resolução nº 34/07-COPLAD.

Sala de Sessões, em 30 de setembro de 2015.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício